



EMENDA Nº 23 - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado n. 559, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 135 do Projeto de Lei do Senado nº 559, de 2013:

“**Art. 135.**

.....
III - salvo na hipótese de interposição de recurso previsto na alínea “f” do inciso II do art.129 desta Lei, recebido com efeito suspensivo, no caso de não pagamento voluntário, no prazo de cinco dias úteis após a imputação, a Administração poderá:

.....
§ 7º Nas hipóteses do inciso III do *caput* deste artigo, os valores descontados dos pagamentos devidos ao particular ou auferidos pela Administração mediante a execução da garantia poderão permanecer depositados na conta vinculada.”

JUSTIFICATIVA

A primeira alteração proposta visa resguardar o devido processo legal, ao permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa pelo particular. Com efeito, a redação atual do dispositivo permite o desconto automático de valores devidos ao particular ou a execução da garantia de execução contratual na hipótese de não pagamento voluntário de multas a esse aplicadas.

Dessa maneira, impede o questionamento dos motivos de aplicação da multa, mediante o recurso previsto na alínea “f” do inciso II do art. 129. Ora, se os valores já serão descontados, a sanção acabará sendo aplicada sem que tenha sido oportunizado o contraditório, apto a permitir que o particular questione os motivos da sua aplicação.

Portanto, o que se propõe é que as hipóteses previstas nas alíneas do inciso III apenas sejam aplicáveis quando o particular não recorrer da aplicação da multa, medida hábil a assegurar o devido processo legal.

Por sua vez, o § 7º proposto visa permitir a reversibilidade mais célere e eficiente da aplicação das medidas do inciso III, na hipótese de deferimento de recurso contra a aplicação da multa, recebido originalmente em efeito meramente devolutivo.



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

Assim, prevê-se que os valores descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou aqueles por ela obtidos com a execução da garantia permaneçam depositados na conta vinculada (definida pelo art. 5º, inciso XV, do Projeto de Lei), de modo que não possam ser utilizados pela Administração até a ultimação da discussão quanto aos motivos de aplicação da sanção.

Sala das Sessões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**